



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.136/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º/18

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, na, n.º, bairro, CEP, telefone n.º (...), e-mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito(a) no CPF sob n.º, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico (n.º/18), regido pelas Leis Estaduais n.º 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a ampliação da capacidade líquida de armazenamento de 2 (dois) equipamentos de backup em disco do tipo VTL (Virtual Tape Library), modelo Quantum DXI6902, números de série AV1446BVW00090 e AV1446BVW00089, mediante o fornecimento e a instalação de 12 (doze) discos NL-SAS de 4TB e sua respectiva gaveta, totalizando 34 TB líquidos adicionais em cada equipamento, conforme especificações e quantitativos constantes deste contrato, do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Documento elaborado por Denise Diniz de Castro em 08/10/2018.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 1ZXgste4TfSUJMiH_ibZ8A@SGA_TEMP · CRC: 36.0134.9708



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A capacidade de armazenamento a ser adicionada a cada um dos DXI6902 deverá ser composta pelas seguintes quantidades e tipos de discos:

2.1.1 12 (doze) discos com tecnologia NL-SAS de 4TB, fornecendo capacidade líquida adicional de aproximadamente 34TB.

2.1.2 Os discos deverão ser instalados com o mesmo tipo de proteção RAID dos discos atuais e manter, no mínimo, a mesma proporção de discos hot spare.

2.2 Caso haja necessidade de gavetas adicionais para acomodar os novos discos, essas deverão estar inclusas e ser compatíveis com os equipamentos e tipo de disco fornecido.

2.3 A CONTRATADA fornecerá todos os cabos elétricos e de comunicação necessários para conexão da solução à infraestrutura do CONTRATANTE.

2.4 É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de licenciamento adicional que venha a ser necessário para a ampliação objeto do presente ajuste.

2.5 Para todos os itens que compõem esse upgrade, a modalidade de garantia e suporte obedecerá às mesmas regras, níveis de atendimento e duração definidos para os equipamentos Quantum DXI6902 (números de série AV1446BVW00090 e AV1446BVW00089).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA



3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do extrato do presente ajuste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.1 Os locais de entrega para expansão do equipamento Quantum DXI6902 serão os descritos abaixo:

a) número de série AV1446BVW00090 - Unidade de Infraestrutura, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS (telefone 51 3295-1118)

b) número de série AV1446BVW00089 - sede das Promotorias Especializadas de Porto Alegre, localizada na Rua Santana, nº 440, bairro Santana, Porto Alegre/RS (telefone 51 3295-1118)

3.1.2 A entrega deverá ser efetuada somente após agendamento prévio de 2 (dois) dias úteis com a Unidade de Infraestrutura, pelo telefone (51) 3295-1118.

3.1.3 Todos os itens entregues deverão ser novos, de primeiro uso e os modelos cotados não poderão estar sofrendo processo de descontinuação.

3.2 A instalação do objeto deverá iniciar em até 07 (sete) dias, a contar do seu recebimento provisório, e estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2.1 A instalação física e configuração lógica dos componentes do upgrade serão realizadas pela CONTRATADA nos locais onde se encontram os equipamentos Quantum DXI6902, na cidade de Porto Alegre/RS.

3.2.2 A critério do CONTRATANTE, tais tarefas poderão ser realizadas fora do horário comercial ou em finais de semana.



3.2.3 O CONTRATANTE poderá rejeitar a colocação de qualquer item (incluindo peças, componentes ou materiais) que não atendam ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento dos equipamentos ocorrerá em 02 (duas) etapas sucessivas:

a) provisoriamente, no prazo de até 7 (sete) dias, após a entrega total dos equipamentos, nos dois locais especificados na cláusula anterior, depois de verificadas suas quantidades e sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação pela área técnica do CONTRATANTE. Caso seja constatada desconformidade, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição e/ou correção do objeto.

b) definitivamente, no prazo de até 7 (sete) dias após a instalação de todos os equipamentos, depois de ser verificada a sua qualidade, funcionalidade e consequente aceitação. Se após a instalação for constatada alguma desconformidade com as especificações do Edital pela área técnica, a CONTRATADA será comunicada e terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição e/ou correção do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



5.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo responsável, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

5.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



7.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar e instalar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) entregar as peças eventualmente utilizadas acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto possui garantia a contar do seu recebimento definitivo.

8.2 O prazo de garantia e suporte será do tipo "co-terminus", de acordo com a garantia (prazo e modalidade) dos equipamentos existentes no CONTRATANTE – Quantum DXI6902 (números de série AV1446BVW00090 e AV1446BVW00089) adquiridos via Pregão Eletrônico n.º 76/14.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e vigorará até 22 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 É vedada a transferência do objeto do presente ajuste.

12.5 É permitida a subcontratação parcial do objeto mediante prévia autorização do CONTRATANTE e desde que atendidas as condições de habilitação, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8240, e-mail contratos@mprs.mp.br.

13.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5235.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.136/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

Contratante

.....

Contratada

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/10/2018 15:40:04):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**

Data: **15/10/2018 15:35:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **1ZXgstc4TfSUJMiH_IbZ8A@SGA_TEMP** e o CRC **36.0134.9708**.

1/1